

### **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E DIAGRAMAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS E ELETRÔNICAS DOS TRABALHOS GRÁFICOS DIGITAIS E IMPRESSOS, QUE ATENDAM AS NECESSIDADES SURGIDAS PARA A CRIAÇÃO DAS ARTES DE NOTAS DIGITAIS DO CRP-13.**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO - CRP-13**, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa/PB, CNPJ Nº 00.860.543/0001-89, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente **Alcira de Lourdes Teotonio Cavalcanti**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 13/4452, SSP/PE, e do CPF nº 951.274.374-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **MARIO MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 40.900.074/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Mario Miranda Dos Santos Junior**, CPF: 10.451.914-64 com endereço em Rua: Bom Jesus, 383 – João Pessoa, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

#### **1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O CONTRATADO tem como objeto, a prestação de serviços de desenvolver e diagramar as peças gráficas e eletrônicas dos trabalhos gráficos digitais e impressos, que atendam as necessidades surgidas para a criação das artes de notas digitais, flayer, banners, folders, cartazes, criação e redesenhos de logomarcas, efetuando ajustes e alterações se forem necessárias, atendendo e respeitando a comunicação visual preexistente do Conselho Regional de Psicologia na Paraíba, mantendo os prazos acordados e com excelência profissional, para os materiais de divulgação do CRP-13.

#### **2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Integram este Contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: a) Termo de Referência; e b) a Proposta de Preço do CONTRATADO.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: [crp13@crp13.org.br](mailto:crp13@crp13.org.br)

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: [subsedecg@crp13.org.br](mailto:subsedecg@crp13.org.br)  
[www.crp13.org.br](http://www.crp13.org.br)

2.3 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

### **3 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) cada, para execução de todos os serviços especificados na cláusula 1 (um), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas.

3.2 - Não será efetuado o pagamento ao CONTRATADO enquanto não forem liquidadas as obrigações decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência contratual.

3.3 - Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos da Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008, art. 161, inciso II (Lei do ISS do município de João Pessoa), será retido o ISS de todas as notas fiscais dos prestadores de serviço em 5%, para empresas com tributação normal, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prestador é obrigado a informar a sua alíquota de ISS. Caso não informe na Nota fiscal a alíquota, será cobrada a alíquota normal do município, em 5%.

### **4 - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

4.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, nos prazos a serem acertados entre as partes.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere pelas partes, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br

4.6 – Quando da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá observar os estritos termos do Termo de Referência, de modo que a inobservância deste documento poderá gerar a rescisão contratual de pleno direito por parte da CONTRATANTE.

4.7 - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, obedecendo o disposto na Lei Geral de Licitações.

4.8 - O CONTRATO poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelo Orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o ano de 2023 e constante no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Serviços Designer Gráfico.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal ou similar.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o serviço com avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca.

6.1.5. Comunicar ao CRP-13, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do CRP-13, inerentes à entrega dos serviços, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos serviços.

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.11. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.6. O CRP-13 não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br

### **8 - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS**

8.1 - O serviço objeto do presente Contrato será prestado pela equipe técnica do CONTRATADO, especificado na proposta apresentada por ocasião da licitação.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

8.3 - O CONTRATADO obriga-se a obedecer todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.

8.4 - O CONTRATADO responsabiliza-se pelo custo da execução deste Contrato.

8.5 - O CONTRATADO ressarcirá o CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.

### **9 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os débitos existentes que ainda não foram quitados.

§ 3º. Além do não cumprimento das obrigações estabelecidas, são motivos para rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do objeto desse contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 4º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 03 (três) anos.

§ 2º. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II - de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, calculados sobre o valor mensal pago, por atraso na prestação do serviço objeto deste Contrato ou pelo fornecimento irregular;

III - de 15 % (quinze por cento), após o 30º (trigésimo) dia caracterizando o descumprimento do contrato.

§ 3º. Considera-se atraso na prestação do serviço o descumprimento do prazo fixado pela CONTRATANTE nos termos previstos na CLÁUSULA 4ª (DO PRAZO PARA EXECUÇÃO), subitem 4.1.

§ 4º. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

§ 5º. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 6º. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

### **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br

responsabilidade técnica do CONTRATADO, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica eleito o foro desta Capital, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 23 de setembro de 2023.



**Alcira de Lourdes Teotonio Cavalcanti**  
Conselho Regional de Psicologia 13ª Região  
Contratante



**Mario Miranda Dos Santos Junior**  
CNPJ: 40.900.074/0001-07  
Contratado

Testemunhas:



Nome: Mônica Domingos Bandeira  
Endereço:  
CPF:697.451.884-68



Nome: Rodrigo Barbosa de Lira  
Endereço:  
CPF:001.784.374-05

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br